



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



LEI MUNICIPAL Nº 213 /2024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais de Caldeirão Grande do Piauí-PI para o quadriênio dos anos de 2025 a 2028 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 29, V, combinado com o artigo 37, ambos da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Lei Orgânica Municipal de Caldeirão Grande do Piauí-PI, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou, e o Exmº Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica fixado os subsídios mensais dos Agentes Políticos do município de Caldeirão Grande do Piauí-PI para a Legislatura dos **anos de 2025 a 2028**, da seguinte forma:

I – Prefeito: R\$ 19.019,00 (dezenove mil e dezenove reais)

II – Vice-Prefeito: R\$ 7.607,60 (sete mil, seiscentos e sete reais e sessenta centavos)

III – Secretários: R\$ 3.754,40 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

Parágrafo único: Os valores reajustados, constantes nos incisos I, II e III do art. 1º, passarão a vigorar somente a partir do exercício financeiro de 2025 .

Art. 2º – Os subsídios que tratam a presente Lei é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º – Fica vedada a concessão de diárias ao Vice-prefeito, exceto nos casos de assumir a vaga de titular.

Art. 4º – A fixação dos referidos valores para a legislação subsequente poderão sofrer alterações, tomando-se por base o índice de reajuste do IGPM ou taxa SELIC, a partir do segundo ano de gestão, caso ocorra defasagem.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições contrárias.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí,
Estado do Piauí, em 06 de setembro de 2024.**

Marcondes de Sousa Alencar
Presidente

Antonio Ronaldo Pereira Leal
Vice-Presidente

Francisca Josefa Miranda Costa
1ª Secretária

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 13 / 09 / 24

Presidente

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 13 / 09 / 24

Secretário

Aprovado em 2ª DISCUSSÃO

Discussão por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, Em 13 / 09 / 24

Secretário

A SANSÃO

Sala das Sessões, Em 13 / 09 / 24

Presidente

Promulgada nesta data, publique-se.

Registre-se e cumpra-se.

Em: 18 / 09 / 2024

Prefeito Municipal

SANCIONADA

Nesta data 18 / 09 / 2024

Prefeito Municipal